

## LEI N.º 1.703, DE 5 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública o "Serviço Social de Redentora", com sede em São José do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço Social da Redentora", com sede em São José do Rio Preto.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.o.

## LEI N.º 1.704, DE 5 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Prefeito José Ribeiro» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Paranapuã....

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prefeito José Ribeiro» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Paranapuã.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) subst.o.

## LEI N.º 1.705, DE 5 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Pedro Galvão do Nascimento» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Rio Acima, em Mairiporã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Pedro Galvão do Nascimento» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Rio Acima, em Mairiporã.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) subst.o.

## LEI N.º 1.706, DE 5 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública o Centro Cultural «Louis Braille» de Campinas, com sede nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Cultural «Louis Braille» de Campinas, com sede em Campinas.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II), Subst.

## LEI N.º 1.707, DE 5 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, com sede em Valparaíso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, com sede em Valparaíso.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II), Subst.

## LEI N.º 1.708, DE 5 DE JULHO DE 1978

Declara de utilidade pública a Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho, com sede em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.  
 PAULO EGYDIO MARTINS  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

## LEI N.º 1.709, DE 5 DE JULHO DE 1978

Dá a denominação de «Ministro Altomar Balceiro» ao Fórum da Comarca do Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Ministro Altomar Balceiro» o Fórum da Comarca de Cândido Mota.  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 1978.  
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão de Nível II) Subst.

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

## DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr\$ 500,00  
 Semestral ..... Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 400,00  
 Semestral ..... Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia ..... Cr\$ 4,00  
 Número atrasado ..... Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220  
 Assinaturas ..... Ramal 221  
 Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox ..... Ramal 223  
 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
 Artes Gráficas ..... Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863  
 Diretor Administrativo ..... 292-3637  
 Diretor Comercial ..... 92-3024  
 Diretor do Jornal ..... 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Marla Antônia, 294 ..... 256-7232

## LEI N.º 1.710, DE 5 DE JULHO DE 1978

Cria cargos destinados ao Ministério Público do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 30 (trinta) cargos de Promotor Público Substituto, Referência I, com as atribuições fixadas no artigo 44 do Decreto-Lei Complementar n.º 12, de 9 de março de 1970, numerados ordinalmente e destinados às seguintes Circunscrições Judiciárias, previstas na tabela a que se refere o artigo 34 da Resolução n.º 2 de 15 de dezembro de 1976, do Tribunal de Justiça do Estado:

I — 1 (um), o 8.º (oitavo), à 1.ª, com sede na Comarca de Santos;  
 II — 1 (um), o 5.º (quinto), à 2.ª, com sede na Comarca de São Bernardo do Campo;  
 III — 2 (dois), o 5.º (quinto) e o 6.º (sexto), à 3.ª, com sede na Comarca de Santo André;  
 IV — 1 (um), o 4.º (quarto), à 4.ª, com sede na Comarca de Osasco;  
 V — 1 (um), o 4.º (quarto), à 5.ª, com sede na Comarca de Jundiaí;  
 VI — 2 (dois), o 5.º (quinto), e o 6.º (sexto), à 8.ª, com sede na Comarca de Campinas;  
 VII — 1 (um), o 2.º (segundo), à 10.ª, com sede na Comarca de Pirassununga;  
 VIII — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 12.ª, com sede na Comarca de Araraquara;  
 IX — 2 (dois), o 3.º (terceiro) e o 4.º (quarto), à 15.ª, com sede na Comarca de São José do Rio Preto;  
 X — 2 (dois), o 3.º (terceiro) e o 4.º, à 20.ª, com sede na Comarca de Sorocaba;  
 XI — 1 (um), o 2.º (segundo), à 22.ª, com sede na Comarca de Itapetininga;  
 XII — 1 (um), o 2.º (segundo), à 24.ª, com sede na Comarca de Avaré;  
 XIII — 1 (um), o 4.º (quarto), à 27.ª, com sede na Comarca de Presidente Prudente;  
 XIV — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 31.ª, com sede na Comarca de Marília;  
 XV — 1 (um), o 4.º (quarto), à 32.ª, com sede na Comarca de Bauru;  
 XVI — 1 (um), o 4.º (quarto), à 34.ª, com sede na Comarca de Piracicaba;  
 XVII — 2 (dois), o 3.º (terceiro) e o 4.º (quarto), à 36.ª, com sede na Comarca de Aracatuba;  
 XVIII — 1 (um), o 2.º (segundo), à 38.ª, com sede na Comarca de Iauca;  
 XIX — 3 (três), o 4.º (quarto), o 5.º (quinto) e o 6.º (sexto), à 40.ª, com sede na Comarca de Ribeirão Preto;  
 XX — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 46.ª, com sede na Comarca de São José dos Campos;  
 XXI — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 47.ª, com sede na Comarca de Taubaté;  
 XXII — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 50.ª, com sede na Comarca de São Vicente;  
 XXIII — 1 (um), o 3.º (terceiro), à 51.ª, com sede na Comarca de São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor Público Auxiliar do Interior, Referência III, classificados em segunda entrada, com sede de exercício nas seguintes Comarcas de terceira entrada: 2 (dois), o 1.º (primeiro) e o 2.º (segundo), em Santos; 2 (dois), o 1.º (primeiro) e o 2.º (segundo), em Campinas; 2 (dois), o 1.º (primeiro) e o 2.º (segundo), em Santo André; 1 (um), em Guarulhos, em Ribeirão Preto, em São Bernardo do Campo, em Sorocaba, em Jundiaí, em São Caetano do Sul, em Osasco, em Aracatuba, em Araraquara, em Bauru, em Marília, em Piracicaba, em Presidente Prudente, em São José do Rio Preto, em São José dos Campos, em São Vicente, em Mogi das Cruzes e em Taubaté.  
 § 1.º — Os Promotores Públicos Auxiliares substituem ou auxiliam os Promotores Públicos e Curadores da respectiva Comarca, exercendo idênticas atribuições, nos limites da designação que lhes faça o Procurador Geral da Justiça.